

Nota Informativa
Nº 12/2020**“Diretrizes para elaboração do Plano de Classificação de Riscos para o Enfrentamento da COVID-19 em Lagoa Santa-MG”**

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG - Brasil

Considerando a Portaria nº 28 de 23 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde que institui ações de Enfrentamento da Pandemia Coronavirus (Covid-19) no âmbito do SUS em Lagoa Santa-MG e dá outras providências;

Considerando o Decreto 4.176 de 27 de novembro de 2020 que “Dispõe sobre a atualização das medidas sanitárias de prevenção à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do município e dá outras providências”;

Considerando a constante necessidade de atualizar as regras sanitárias a serem cumpridas pelos estabelecimentos para preservar a atividade econômica no município e ao mesmo tempo prevenir a proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de prevenção e combate à COVID-19;

Considerando a necessidade de capacitar os responsáveis legais dos estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento para a adequação e elaboração do Plano de Classificação de Riscos inerente ao seu ramo e/ou atividade;

Considerando a necessidade de orientar e normatizar os métodos de elaboração do Plano de Classificação de Riscos por seguimentos comerciais, a presente Nota Informativa apresenta as Diretrizes para a elaboração do Plano de Classificação de Riscos para enfrentamento da COVID-19 no município de Lagoa Santa-MG.

1 DA ABRANGÊNCIA

Consideram-se para efeitos de elaboração do Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19 em Lagoa Santa-MG, estabelecimentos públicos ou privados, que promovam atividades de natureza pública ou privados, realizados em ambientes comerciais e não comerciais, sendo elas de natureza comercial, cultural, artística, musical, educativa, festiva, religiosa, esportiva, recreativa, expositiva, promocional, científica, publicitária, cinematográficas e afins, e de serviços privados relacionados à assistência à saúde.

2 DOS SEGMENTOS COMERCIAIS

A segmentação é uma espécie de divisão de grupos no mercado, e ocorre, quando se pretende dividir uma parcela menor do todo, a ser formada por estabelecimentos que apresentam perfis ou público-alvo semelhantes. Sendo assim, os estabelecimentos de Lagoa Santa-MG, foram assim discriminados:

Grupo	Segmentos	Prestação de Serviços
01	Serviços e atividades comerciais	Vestuário, calçados, tecidos, armarinhos, acessórios e conveniências; Gráficas, mobiliário, couros e artigos para festas; Veículos, autopeças, combustíveis, metalurgia, mecânica, ferragens, materiais de construção. Serviços de banco, correios, casas lotéricas.
02	Serviços e produtos alimentícios	Bares, restaurantes, hipermercados, supermercados, açougues, peixarias, padarias, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, hamburguerias, sorveterias, bebidas. Serviços de entrega de comida preparada e afins; Serviços de Buffet e bebidas.
03	Serviços assistenciais e de saúde	Consultórios e clínicas particulares; consultórios odontológicos; clínicas veterinárias; clínicas de Fisioterapia e Pilates; clínicas de reabilitação; farmácias e drogarias; laboratórios de análises clínicas e apoio diagnóstico; laboratórios de prótese dentária e afins.
04	Serviços de Estética e Beleza	Salões de beleza, barbearias, atividades de podologia e manicure, atividades maquiagem, de SPA, massoterapia, reflexologia e bronzeamento artificial.
05	Serviços Educacionais	Estabelecimentos de ensino público e privado; palestras, aulas particulares (de todos os segmentos), escolas de música, idiomas, natação e outros esportes aquáticos e terrestres (balé, judô, etc).
06	Esporte e Lazer	Academias de ginástica, atividades esportivas (treinos e concentrações coletivas) clubes, campos esportivos, pistas de caminhadas e ciclismo, quadras, parques, playgrounds, jogos eletrônicos e afins.
07	Eventos, cultura e entretenimentos	Promoção de festas, eventos, confraternizações, casamentos, aniversários, formaturas, oficinas, passeios turísticos em parques, museus, atividades de cinema, teatro, espetáculos; Churrascos, shows, gravação de lives, musicais e afins em locais que geram aglomerações.
08	Atividades religiosas	Todas as religiões, templos, igrejas, mesquitas, sinagogas, entre outros estabelecimentos religiosos, além de rituais realizados nas residências.
09	Serviços de Hotelaria e Turismo	Atividades de turismo e serviços em hotéis, motéis, pensões, pousadas e afins.

Fonte: própria.

3 DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

Conforme o disposto no § 1º do Decreto 4.176 de 27 de novembro de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos e a realização de eventos ficam condicionados à apresentação do Plano de Classificação de Riscos, que deverá ser composto pelas seguintes ações:

1. Elaboração do Plano de Classificação de Riscos para o enfrentamento da COVID-19, mediante as Diretrizes estabelecidas nessa Nota Informativa;
2. Realização da Capacitação junto à Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde;
3. Assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, a saber: Termo de Ajustamento e Adequação Sanitária.

4 DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

Para a elaboração do Plano de Classificação de Riscos para o enfrentamento da COVID-19, os estabelecimentos deverão informar, em ordens gerais:

1. Nome, endereço completo e razão social ou denominação do estabelecimento;
2. Nome completo e CPF do responsável pelo estabelecimento;
3. Tipo de segmento e atividade exercida;
4. Dias de funcionamento e horário de início e término da atividade;
5. A área total do estabelecimento e a área útil a ser utilizada em metros quadrados;
6. A lotação máxima permitida para o estabelecimento;
7. O perfil do público a ser contemplado (adulto, idoso, crianças).

Além das informações acima, que são gerais e que deverão ser informada por todos os estabelecimentos, a Secretaria de Saúde elaborou instruções normativas específicas para cada segmento, orientando a forma de preenchimento do Plano de Classificação de Riscos bem como das principais especificidades (conforme anexos) de cada segmento, que deverão ser contempladas no Plano, a saber:

1. quanto à execução de medidas de restrição e controle de pessoas de forma a evitar aglomerações;
2. quanto às informações da área de utilização do estabelecimento e do público estimado;
3. quanto ao cumprimento rigoroso das ações de higienização, desinfecção e limpeza;
4. quanto à disponibilização de álcool 70% em todos os estabelecimentos;
5. quanto ao uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes por tempo integral;
6. quanto ao distanciamento social, considerando o mínimo de dois metros entre uma pessoa e outra;
7. quanto aos meios de divulgação acerca das medidas sanitárias utilizadas por cada estabelecimento.

As orientações acerca da elaboração dos Planos serão divulgadas no formato de instruções normativas específicas e unidirecionais a cada grupo ou segmento. Dessa forma, faz-se necessária a leitura minuciosa das Diretrizes e das Orientações acerca da elaboração dos Planos para que o preenchimento dos mesmos seja feito da forma mais fidedigna e responsável possível.

Cabe ressaltar que essa Nota Informativa normatiza os Planos de Classificação de Riscos, por segmentos de forma a contemplar todos os estabelecimentos do município de Lagoa Santa-MG, bem como atender o disposto no Decreto 4.176 de 27 de novembro de 2020.

Deve-se atentar para o atendimento às demais recomendações dispostas em Decretos, Portarias e Notas Técnicas e disponibilizadas no sítio do site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através o link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/legislacao-coronavirus>

Lagoa Santa, em 01 de dezembro de 2020.

Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG